

Id:073856E594ACE2A6

Id:05D5116D3722E2A7



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS
Rua Santa Luzia, s/n - Centro - Currálinhos - PI
Cep: 64453-000 - CNPJ: 07.850.042/0001-60



1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2025 - INEXIGIBILIDADE, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2025 - INEXIGIBILIDADE, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS - PI, COM FULCRO NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A CAMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.850.042/0001-60, com sede no Rua Santa Luzia, s/n, Centro, Cep: 64.453-000, Currálinho - PI, Estado do Piauí, neste ato por seu representante legal e Presidente, Sr. **LUCIVALDO DE SOUSA SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LEAL & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ. Nº 22.576.502/0001-06, com sede na Av. Ininga, nº 1541, Fátima, Cep: 64.049-538, Teresina - PI, neste ato representado pelo representante legal, Sr. Francisco Teixeira Leal Júnior, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente ADITIVO CONTRATUAL, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este ADITIVO CONTRATUAL fica prorrogado o prazo do Contrato nº 001/2025 - INEXIGIBILIDADE, oriundo da INEXIGIBILIDADE nº 001/2025, pelo período de 12 (doze) meses, correspondente ao período de 06/01/2026 a 06/01/2027.

CLAUSULA SEGUNDA

O presente aditivo tem fundamento no Art. 107 da Lei 14.133/2021. Em relação ao aditivo de prazo, os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. No caso em tela, o ajuste inicial prevê a possibilidade de prorrogação e a dilação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite. Além disso, as condições inicialmente contratadas permaneceram mantidas, de forma que não gerará nenhum custo adicional para administração pública, seja pela ausência de pedido de acréscimo no valor, seja pela desnecessidade da realização de um novo procedimento licitatório. No que concerne a necessidade do serviço, ante a ausência de profissional advogado nos quadros administrativos da casa, a manutenção da contratação é necessária para execução dos serviços de natureza técnica especializada para atender as demandas da Câmara Municipal de Currálinhos - PI.

CLÁUSULA TERCEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS
Rua Santa Luzia, s/n - Centro - Currálinhos - PI
Cep: 64453-000 - CNPJ: 07.850.042/0001-60



Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado. E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Currálinhos - PI, 05 de janeiro de 2026.

Lucivaldo de Sousa Santos
CAMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS - PI
LUCIVALDO DE SOUSA SANTOS
CONTRATANTE

Francisco Teixeira Leal Júnior
LEAL & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS
Rua Santa Luzia, s/n - Centro - Currálinhos - PI
Cep: 64453-000 - CNPJ: 07.850.042/0001-60



1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 002/2025 - INEXIGIBILIDADE, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2025 - INEXIGIBILIDADE, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS - PI, COM FULCRO NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A CAMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.850.042/0001-60, com sede no Rua Santa Luzia, s/n, Centro, Cep: 64.453-000, Currálinho - PI, Estado do Piauí, neste ato por seu representante legal e Presidente, Sr. **LUCIVALDO DE SOUSA SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **PLANACONT LTDA**, inscrita no CNPJ. nº 54.403.154/0001-53, com sede na Rua Oeiras, 1727, Apto. 101, Vermelha, Cep: 64.018-020, Teresina - PI, neste ato representado pelo representante legal, Sr. João Antônio da Trindade Viana, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente ADITIVO CONTRATUAL, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este ADITIVO CONTRATUAL fica prorrogado o prazo do Contrato nº 002/2025 - INEXIGIBILIDADE, oriundo da INEXIGIBILIDADE nº 002/2025, pelo período de 12 (doze) meses, correspondente ao período de 07/01/2026 a 07/01/2027.

CLAUSULA SEGUNDA

O presente aditivo tem fundamento no Art. 107 da Lei 14.133/2021. Em relação ao aditivo de prazo, os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. No caso em tela, o ajuste inicial prevê a possibilidade de prorrogação e a dilação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite. Além disso, as condições inicialmente contratadas permaneceram mantidas, de forma que não gerará nenhum custo adicional para administração pública, seja pela ausência de pedido de acréscimo no valor, seja pela desnecessidade da realização de um novo procedimento licitatório. No que concerne a necessidade do serviço, ante a ausência de profissional contador nos quadros administrativos da casa, a manutenção da contratação é necessária para execução dos serviços de natureza técnica especializada para atender as demandas da Câmara Municipal de Currálinhos - PI.

CLÁUSULA TERCEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS
Rua Santa Luzia, s/n - Centro - Currálinhos - PI
Cep: 64453-000 - CNPJ: 07.850.042/0001-60



Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado. E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Currálinhos - PI, 06 de janeiro de 2026.

Lucivaldo de Sousa Santos
CAMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS - PI
LUCIVALDO DE SOUSA SANTOS
CONTRATANTE

João Antônio da Trindade Viana
PLANACONT LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: